



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – N° 0698° IPANGUAÇU/RN, QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

### PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal  
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente  
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente  
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário  
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário  
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS  
JOILDO LOBATO BEZERRA  
JOSIMAR LOPES  
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO  
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES  
REMO DA FONSECA SILVEIRA

### PODER JUDICIÁRIO

**ANA MARIA MARINHO DE BRITO**  
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**  
**EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO**  
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à pagamento de Mão de Obra terceirizada do município de Ipanguaçu, que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 937/2020, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à

continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de mão de obra terceirizada, utilizados nas repartições públicas da sede da prefeitura municipal de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **LEANDRO F. TOMÉ ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **04.251.091/0001-99**, referente ao empenho de nº **430.002/2020**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 09 de julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO  
NASCIMENTO**  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Administração e Transportes.

**FRANCISCO RAYRON RIBEIRO  
BARRETO**  
Secretário Municipal de Finanças

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à pagamento de Mão de Obra terceirizada do município de Ipanguaçu, que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Educação e Cultura continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº **1.163/2020**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

população ipanguaçuense principalmente nas ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de mão de obra terceirizada, utilizados nas repartições públicas da sede da prefeitura municipal de Ipangaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o fornecedor: **LEANDRO F. TOMÉ ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **04.251.091/0001-99**, referente ao empenho de nº **610.004/2020**, pagamentos feitos através de transferência bancária.

Ipangaçu/RN, 09 de Julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Ipangaçu/RN

**FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS**

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO**

Secretário Municipal de Finanças

## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Ipangaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à pagamento de Mão de Obra terceirizada do município de Ipangaçu, que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Saúde continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **1.227/2020**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de mão de obra terceirizada, utilizados nas repartições públicas das Unidades básicas de Saúde bem como no Centro Municipal de Saúde Tibúrcio Freire da Silveira Fonseca, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde para o fornecedor: **LEANDRO F. TOMÉ ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **04.251.091/0001-99**, referente aos empenhos de nº **605.003/2020**, pagamentos feitos através de transferência bancária.

Ipangaçu/RN, 09 de Julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Ipangaçu/RN

**WANDERLY BERTOLDO NUNES**

Secretário Municipal de Saúde.

**FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO**

Secretário Municipal de Finanças

## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Ipangaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao envio de documentos aos órgãos de fiscalização e controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os documentos remetidos aos órgãos de fiscalização e controle necessitam ser assinados digitalmente com certificados digitais do tipo E-CNPJ e E-CPF pelos respectivos ordenadores de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar o envio de tais informações pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte;

CONSIDERANDO que os certificados digitais do tipo E-CNPJ e E-CPF poderão ser revogados pelo fornecedor em caso de não pagamento em tempo hábil;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº **633/2020**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à confecção de certificados de assinaturas digitais, utilizados em documentações oficiais das diversas secretarias da prefeitura municipal de Ipangaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte para o fornecedor: **ONLINE CERTIFICADORA LTDA EPP**, inscrito sob o CNPJ de nº **11.587.975/0001-84**, referente ao empenho de nº **619.002/2020**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipangaçu/RN, 09 de Julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Ipangaçu/RN

**FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS**

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO**

Secretário Municipal de Finanças

## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Ipangaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Gabinete Civil e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao envio de documentos aos órgãos de fiscalização e controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os documentos remetidos aos órgãos de fiscalização e controle necessitam ser assinados digitalmente com certificados digitais do tipo E-CNPJ e E-CPF pelos respectivos ordenadores de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar o envio de tais informações pela Secretaria Municipal Gabinete Civil;

CONSIDERANDO que os certificados digitais do tipo E-CNPJ e E-CPF poderão ser revogados pelo fornecedor em caso de não pagamento em tempo hábil;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº **633/2020**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações da Secretaria Municipal de Gabinete Civil;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à confecção de certificados de assinaturas digitais, utilizados em documentações oficiais das diversas secretarias da prefeitura municipal de Ipanguaçu, notadamente da Secretário Municipal de Gabinete Civil para o fornecedor: **ONLINE CERTIFICADORA LTDA EPP**, inscrito sob o CNPJ de nº 11.587.975/0001-84, referente ao empenho de nº 619.002/2020, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 09 de Julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA MONTEIRO**

Secretária Municipal de Gabinete Civil.

**FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO**

Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao envio de documentos aos órgãos de fiscalização e controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os documentos remetidos aos órgãos de fiscalização e controle necessitam ser assinados digitalmente com certificados digitais do tipo E-CNPJ e E-CPF pelos respectivos ordenadores de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar o envio de tais informações pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO que os certificados digitais do tipo E-CNPJ e E-CPF poderão ser

revogados pelo fornecedor em caso de não pagamento em tempo hábil;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº 633/2020, a ser efetuado se trata de despesa inadivél e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à confecção de certificados de assinaturas digitais, utilizados em documentações oficiais das diversas secretarias da prefeitura municipal de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o fornecedor: **ONLINE CERTIFICADORA LTDA EPP**, inscrito sob o CNPJ de nº 11.587.975/0001-84, referente ao empenho de nº 626.001/2020, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 09 de Julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS**

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO**

Secretário Municipal de Finanças

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Sem matérias nesta edição)

**LEIS E DECRETOS**

(Sem matérias nesta edição)

**PODER LEGISLATIVO**

(Sem matérias nesta edição)

**COMARCA DE IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES  
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DE IPANGUAÇU  
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.  
IPANGUAÇU/RN  
CEP – 59508-000  
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO  
EM  
BRANCO**